



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 418/74

JUIZ DO TRABALHO: Subste
DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

Dia ~~10~~ 13/94
Hora ~~18:10~~

Diá 16.12.74
Hora 14.00

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano
de 1974, na Secretária da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
CARLOS ALBERTO AMARAL DA COSTA contra
IND. DE CELULOSE BORREGAARD S/A.

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop., Fér. prop., Salários.
Total: Cr\$ 1.396,65



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 418 174
Em 25/11 1974

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 19 74, compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, CARLOS ALBERTO AMARAL DA COSTA Não tem CPF (Reclamante) servente casado brasileiro (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) res.(entrada do matadouro Dimas)Montenegro portado da C. P. — N.º 68.180, Série 325, e apresentou a seguinte reclamação contra INDÚSTRIA DE CELULOSE PORREGARD S;A. Rural (Reclamado) (Atividade) domiciliado rua São Geraldo-nº1680-Guaiba (Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcda. de 25.07.74 até 25.11.74, quando foi despedido sem justa causa;
- Que percebia o salário mensal de Cr\$ 600,00, em média ;
- Que faltou ao serviço dias 14.11 a 25.11.74;

RECLAMA:

-Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$ 600,00
-13ºsal.prop(5/12).....	Cr\$ 250,00
-Férias prop.(5/12).....	Cr\$ 166,65
-Salários(19 dias).....	Cr\$ 380,00
Total..Cr\$1.396,65	

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 10 de dezembro, às 14:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Carlos Alberto Amaral da Costa
Carlos Alberto Amaral da Costa(Rcte.)

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste dia, foi
esta e expedida a devida notificação
à rede por via postal (AR).
Dou fé.

Montenegro, 25 de 11 de 1974

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

10,000 \$ (valor em reais)
10,000 \$ (valor em reais)
10,000 \$ (valor em reais)
10,000 \$ (valor em reais)

Montenegro, 25 de 11 de 1974



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 418/74

NOTIFICAÇÃO

SR. INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A.

Rua: São Geraldo, nº 1680 - GUAIBA-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: CARLOS ALBERTO AMARAL DA COSTA

Reclamada: IND. CELULOSE BORREGAARD S/A.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari n.º no dia dez 10) do mês de dezembro/74 , às quatorze e dez (14:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.


Montenegro, 25 de novembro de 1974.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida autenticação sob Reg. nº 35.262 Dou fé.

Montenegro, 25 de 11 de 1974


Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

A presente folha contém ~~um~~ documentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

35.262

Número do registrado

Natureza da correspondência

À IND. CELULOSE BORREGAARD S/A.

Rua: São Geraldo - nº 1680 - GUAIBA-RS.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 29 de novembro de 1974

INDUSTRIA DE CELULOSE
BORREGAARD S. A.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 74, nesta cidade de Montenegro às 14:10 horas na sala de audiência desta Junta, ~~ausente~~ presente o Reclamante Carlos Alberto Amaral da Costa

~~ausente~~ presente o Reclamado Industria de Celulose Borregaard S/A, José Benvenuto Guimarães, não se tendo podido realizar (Representação quando houver)

a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 16 de dezembro/74 às 14:00 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Carlos Alberto Amaral da Costa

 Luiz do Trabalho Presidente
 LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
 Juiz do Trabalho Substituto

Maurício Fortes
 MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA
Guimões

Indústria de Celulose Borregaard S. A.

Caixa Postal, 2896 — 90.000 — Porto Alegre — RS
Telefone: CN 0512-49-2944 — Telex nº 028-606 e End. Telegr.: "BORREGAARD"



REF.: DPE-789/74

Guaíba, 10 de dezembro de 1974

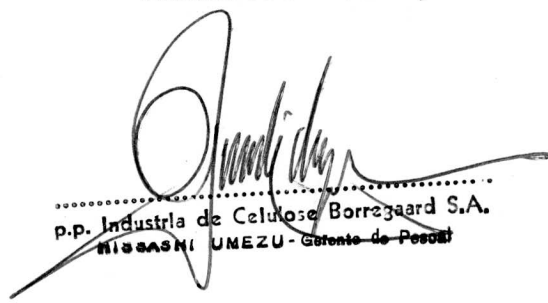
Exmo. Sr.
Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento
MONTENEGRO - RS

Objeto: Carta de Preposição

Senhor Juiz Presidente

Pela presente, autorizamos o Sr. JOSÉ BENVENUTO GUIMARÃES, a representar os interesses desta Companhia perante essa MM. Junta, na Reclamatória Trabalhista, ajuizada / por CARLOS ALBERTO AMARAL DA COSTA. Deste modo, o referido preposto, prestará as declarações e informações de parte da Reclamada, bem como, apresentará as alegações que se fizerem necessárias para o curso da instrução processual.

Atenciosamente,


.....
p.p. Indústria de Celulose Borregaard S.A.
NISASHI UMEZUMI - Gerente de Pessoal

HU/cl.



PROCESSO N.º 418/74

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.º DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CARLOS ALBERTO AMARAL DA COSTA, reclamante e INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e salários. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Dr. Lúcio Sérgio Marcarenhas, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada a leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: pelo doutor advogado foi dito que reclamante foi suspenso por ter faltado mais de dez dias ao serviço, e ao lhe ter sido comunicado a suspensão indisciplinou-se, portando-se de maneira inconveniente e inclusive proferindo palavrões de baixo calão, em vista disso improcede a ação salvo pelos salários de, digo, que lhe são devidos no valor líquido de Cr\$ 401,00, juntou um documento do qual foi dada a vista ao reclamante. CONCILIAÇÃO: recusada. INSTRUÇÃO: ouvido o reclamante: que faltou dez dias porque sua esposa estava doente; que ao se apresentar ao serviço quiseram suspender; que o declarante julgou isso injusto e deu explicações; que as explicações não foram aceitas; que a suspensão lhe foi comunicado por escrito e o declarante não quis apor o seu ciente; que na mesma ocasião disse que o papel só servia para ser jogado na privada. Nada mais. A seguir a junta deu-se por suficientemente esclarecida e determinou o encerramento da instrução. Em razões finais as partes se reportaram as suas alegações. CONCILIAÇÃO: foram pagos neste ato a quantia de Cr\$ 500,00, dando-se as partes plena e geral quitação. A Junta HOMOLOGOU. Custas de Cr\$ 47,00 pela reclamada. Nada mais.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante
Cod. 149

Reclamada

MAURICIO PORTES
CHEFE DA SECRETARIA

MONTENEGRO, 25-11-74

AO: DEPTO DE CORTE

DE: MONTENEGRO

ASS: RENATORIO DE INDICIPLINA

No dia 25-11-74, as 6.50' horas, o funcionário CARLOS ANBERTO A. da Costa - 0963, apresentou-se para trabalhar depois de faltar nos dias 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24-11-74.

Como não trouxe justificativa por escrito, fui ao funcionário que ele seria suspenso. Não gostando de minha atitude ele disse que não aceitava "gancho", pois nunca tinha sido suspenso e que não seria agora que um "merda" iria suspender-lo.

Preenchi o relatório de indisciplina e entreguei ao funcionário, tendo recebido a seguinte resposta: "VOCÊ PEGA ESTE PAPEL E NIMPA O CÚ COM ÊNE, POIS UM DIA DE GANCHO É MUITO POUCO". NÃO ME PRECIPITEI COM A RESPOSTA E DISSE PARA ÊNE QUE O PAPEL NÃO ^{ERA} ADEQUADO, AI ENTÃO ÊNE DISSE QUE EU MONTASSE O PAPEL QUE FICAVA MACIO.

Depois desta atitude só um restou de discutir a justa-causa. Quando o funcionário foi embora recebi ameaças de organeira e obtive a seguinte resposta de minha parte: "Pulsa no que vais fazer."

Atenciosamente

EDGAR MELGAREJO

TESTEMUNHAS

- ~~1º - José Nelo da Silva - 0241 - Vila São João - Montenegro~~
- 2º - Leiman Hertz - Rua Santos Dumont n.º 1523 - Montenegro
- 3º - Luiz Antonio Nello - " " " " " "
- 4º - Sidnei João M. Dias - " " " " " "

OBS: somente o primeiro é trabalhador (servente) os demais são auxiliares, mas foram os que presenciaram o ocorrido.

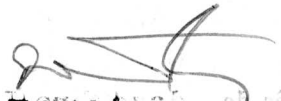
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CERTIDÃO

CERTIFICO que até este

data a Rede. v. 21/01/70

pagou custos e emolumentos

Montenegro, 21/01/70

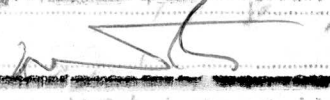


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO

Exmo. Sr. J. de B. G.

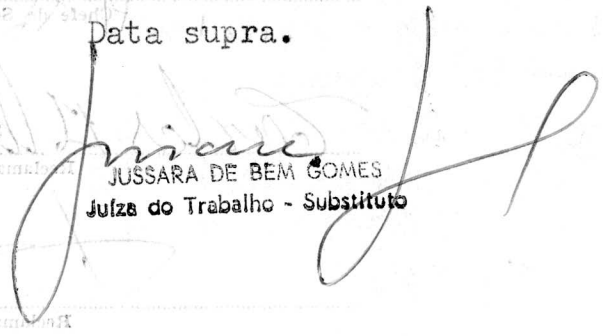
Montenegro, 21/01/70



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CITE-SE POR CARTA PRECATÓRIA.

Data supra.



JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

MONTENEGRO

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA-Nº02/75

DEPRECANTE: Juiza do Trabalho, Subst^a., no e
exercício da Presidência da J.C
J. de Montenegro

DEPRECADO: Juiz do Trabalho, Presidente da
J.C.J. de P.Alegre, ou a quem
couber por distribuição.

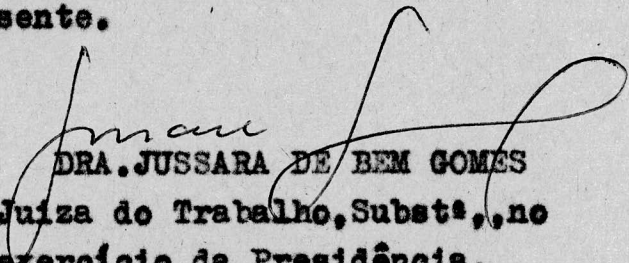
A DOUTORA JUSSARA DE BEM GOMES, Juiza do
Trabalho Substituta, no exercício da Presidência desta
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

DEPRECA, a V.Exa. que, ao lhe ser esta apre-
sentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se",
digne-se determinar as providências necessárias no senti-
do de ser citada a firma INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGARD
S/A, com endereço à rua S.Geraldo-nº1680, em Guaíba, para
pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de pe-
nhora, a quantia de Cr\$ 52,25 (Cinqüenta e dois cruzeiros e
vinte e cinco centavos), correspondente a custas (Cr\$47,00)
e emolumentos (Cr\$5,25), devidos no processo nº418/74 desta
Junta, em que são partes, Carlos Alberto Amaral da Costa,
reclamante e Ind. Celulose Borregaard S/A, reclamada, con-
forme decisão transitada em julgado.

Depreca, outrossim, caso a executada não c'
cumpra as obrigações atinentes à esta, se prossiga nos de-
mais tramites até final.

Dando à esta cumprimento, estará V.Exa. pres-
tando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos 22 de janeiro de 1975. Eu,
Anacilda Moreira P. de Oliveira, Aux. Judic. B, datilografei
e Eu Maurício Fortes Maurício Fortes, Chefe de Secre-
taria subscrevi a presente.

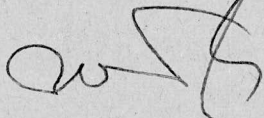

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho, Subst^a., no
exercício da Presidência.

10
EST

CONTA DE EMOLUMENTOS

Autuação.....	Cr\$ 0,35
Notificação.....	Cr\$ 0,35
Termo.....	Cr\$ 0,35
Audiencia.....	Cr\$ 3,50
Certidão dos autos.....	Cr\$ 0,35
Carta Precatoria.....	<u>Cr\$ 0,35</u>
	Cr\$ 5,25

Em 23 de janeiro de 1975



MAURICIO FORTES
Encarregado do SERCE.

JUNTADA

Faço juntada da Carta Pres-
dentaria para seguir

Em 2 de 02 de 1977

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 4/75
D. 50-D/75

JUIZ DO TRABALHO:

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano
de 1975 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Porto Alegre , autuo a
presente reclamação, apresentada por
JUIZA TRAB. PRES. JCJ DE MONTENEGRO contra
JUIZ DO TRAB. PRES. 5ª JCJ DE P.ALEGRE

Ligia Fetter Lauteri

.....
Chefe da Secretaria

LIGIA FETTER LAUTERI
Chefe de Secretaria-Subst

OBJETO: Carta Precatória Citatória Executória nº 02/75, ref. ao
proc. JCJ Nº 418/74.

4175 - 50-D/75

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

JUIZA DO TRAB.PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO Deprecante

JUIZ DO TRAB.PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE P.ALEGRE-Deprecado Reclamante

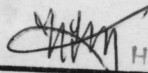
Local: Porto Alegre | Data: 27-1-75 | N.º 50-D

Objeto: Carta Precatória Citatória Executória nº 02/75, ref. ao proc. JCJ nº 418/74 1ª Distribuição

Espécie: Escrita / ~~Verbal~~ S/ Documentos

Distribuída à 5ª Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Indent. Reclamante:



Distribuidor

HELENA LISBOA WELANS

p/1.ª Distribuidora n.lw/.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA-Nº02/75

DEPRECANTE: Juíza do Trabalho, Substª., no e
exercício da Presidência da J.C.
J. de Montenegro

DEPRECADO: Juiz do Trabalho, Presidente da
J.C.J. de P.Alegre, ou a quem'
couber por distribuição.

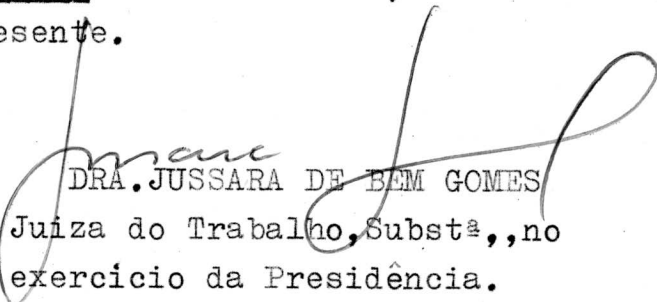
A DOUTORA JUSSARA DE BEM GOMES, Juíza do
Trabalho Substituta, no exercício da Presidência desta
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

DEPRECA, a V.Exa. que, ao lhe ser esta apre-
sentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se",
digne-se determinar as providências necessárias no senti-
do de ser citada a firma INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGARD
S/A, com endereço à rua S.Geraldo-nº1680, em Guaíba, para
pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de pe-
nhora, a quantia de Cr\$ 52,25 (Cinqüenta e dois cruzeiros e
vinte e cinco centavos), correspondente a custas (Cr\$47,00)
e emolumentos (Cr\$5,25), devidos no processo nº418/74 desta
Junta, em que são partes, Carlos Alberto Amaral da Costa;
reclamante e Ind. Celulose Borregaard S/A, reclamada, con-
forme decisão transitada em julgado.

Depreca, outrossim, caso a executada não
cumpra as obrigações atinentes à esta, se prossiga nos de-
mais tramites até final.

Dando à esta cumprimento, estará V.Exa. pres-
tando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos 22 de janeiro de 1975. Eu,
Anacilda Morena P. de Oliveira, Aux. Judic. B, datilografei'
e Eu Maurício Fortes Maurício Fortes, Chefe de Secre-
taria subscrevi a presente.


DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho, Substª., no
exercício da Presidência.

13
Lr

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 27/01/1975



(Chefe de Secretaria)

LÍGIA PETER LAUTERT
Chefe de Secretaria-Substa

CONCLUSÃO

nesta data faço entrega em conclusão
 ao Exmo. Sr. Juiz Presidente
 em 27 de Janeiro de 1975



LÍGIA PETER LAUTERT
Chefe de Secretaria-Substa

Cumpra-se

Em, 28.1.75.



Luiz Fernando Egert Barboza
Juiz do Trabalho

SECRETARIO

NOTIFICADO que foi expedido o mandado
determinado p. o despacho de fls.
do sido protocolado no livro respos.
nesta data.

Alegre, em 30/1/75

L. Lauter

LOGIA PATRICK LAUTER
Chefe de Secretaria-Sabará

01 - DATA DO VENCIMENTO

02 - PROCESSO N.º

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA N.º

Prec.4/75

00771

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD (JCJ MONTENEGRO)

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º. SALA, APT.º

Rua São Geraldo, 1680 - GUAÍBA -

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

GUAÍBA

(03) SIGLA DA
U. F.
RS

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

- 5a.JCJ -

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO VALOR Cr\$

(01) Emolumentos 1.450

(02) Custas A 1.505

47,00

(03) TOTAL

47,00

09 - RECLAMANTE

- JCJ MONTENEGRO

10 - RECLAMADO

11 - AUTENTICAÇÃO

OFF 09 48 REV 4

47,00

3.ª VIA - Processo

C6d. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º Prec.4/75	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA N.º 8731
-------------------------	---------------------------------------	-----------------	------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD (JCJ MONTENEGRO)

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º. SALA, APT.º
Rua S.Geraldo, 1680 - GUAÍBA

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
PORTO ALEGRE

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos		
EPR 1.450		19,60
(02) Custas	1.505	
(03) TOTAL		19,60

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
- 5ª.JCJ -

09 - RECLAMANTE
- JCJ MONTENEGRO

10 - RECLAMADO
-

11 - AUTENTICAÇÃO

DEF 09 3RFEV 4

19,60 116



MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA e AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DECISÃO
na forma abaixo:

O Doutor Luiz Fernando Egert Barboza, Juiz do Trabalho
Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr.
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de FAZENDA NACIONAL
....., em seu cumprimento, cite a INDUSTRIA DE CELU
LOSE BORREGAARD S/A, com endereço rua S. Geraldo, 1680 - Guaíba
..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 56,60 + desp. de execução.

(SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS.....),
abaixo discriminada, custas e emolumentos. devida no processo

n.º 418/74 - JCJ Montenegro - recite. - CARLOS ALBERTO AMARAL
DA COSTA
Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. "APÓS A PENHORA, PROCEDA

A AVALIAÇÃO".
O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 28 de janeiro de 1975.
Eu, Therезinha de J.R.S. Madalena - Tec. Jud. "B", datilografei,
e eu, Ligia Fetter Lautert, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Ligia Fetter Lautert

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Luiz Fernando Egert Barboza

Principal	Cr\$ -
Juros	Cr\$ -
Correção monetária	Cr\$ -
Cláusula penal	Cr\$ -
Custas	Cr\$ 47,00
Emolumentos	Cr\$ 5,25
Honorários advocatícios	Cr\$ -
Honorários de perito(s)	Cr\$ -
Emolumentos citação	14,35
Ediciais a publicar.....	400,00 - suj. a alteração.

[Assinatura]
31/01/75

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nesta data cumpri o mandado retro, na pessoa do representante jurídico, da reclamada, Dr. Lucio Mascarenhas, o qual ciente de tudo - assinou á contrá-fé.

P:Alegre 31 de janeiro de 1975

Roque Luiz René Leite
Roque Luiz René Leite
Of. de Just. Avaliador

11/1/75

CONCLUSÃO

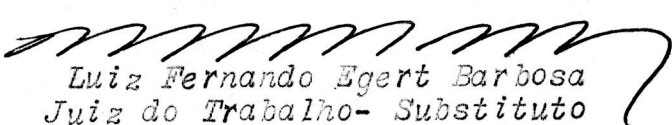
Nesta data, faço estas atas concluídas
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 5 de fevereiro de 1975


GEORGETA BEATRIZ GOMES
Chefe de Secretaria

Devolva-se à MM. Junta de
origem.

Em 5-2-75


Luiz Fernando Egert Barbosa
Juiz do Trabalho- Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos
à MM. Junta de Conciliação e Jul-
gamento de MONTENEGRO

Em 6 de fevereiro de 1975


Georgeta Beatriz Gomes
Diretor de Secretaria

REQUERIMENTO

Recorrido hojo éstos autos

Em 12/02/1975

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço éstos autos conclu
no Exmo Sr Joz do Trabalho

Montenegro, 12/02/1975

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Definieren se os autos
Data supra
Juzara*

X JUZARA DE GEM GOMES
Juza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO